



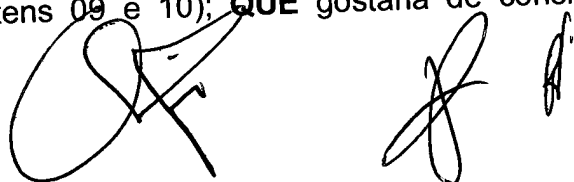
SR/PF/PR  
Fl:  
Rub:

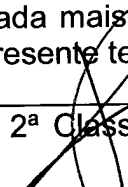
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

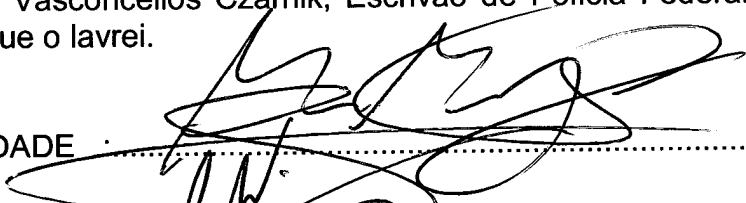
TERMO DE DECLARAÇÕES  
que presta PEDRO DE ANDRADE FARIA

Ao(s) 08 dia(s) do mês de março de 2018, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 13.509, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente PEDRO DE ANDRADE FARIA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR e ADRIENNE MARIE DE ANDRADE FARIA, nascido(a) aos 08/02/1975, natural de Belo Horizonte/MG, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Empresário, documento de identidade nº 222654144 /SSP/SP, CPF 271.782.078-76, residente na(o) RUA ARMANDO PETRELLA 431 APTO 14 TORRE 7, bairro JARDIM PANORAMA, São Paulo/SP, celular (11)30745832, email edi.lima@tarpon.com.br. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) ALOISIO LACERDA MEDEIROS, inscrito na OAB/SP sob nº 45925, RESPONDEU: **QUE** o declarante diz ter sido conselheiro do Grupo BRF, acreditando que sua entrada no Conselho tenha se dado no ano de 2011 ou 2012, e sua saída em 2013; **QUE** foi convidado, em novembro de 2013, a compor o corpo executivo da empresa, no cargo de Diretor-presidente Internacional; **QUE** o convite ao declarante partiu do Conselho de Administração da empresa; **QUE** em dezembro do ano de 2014 foi convidado também pelo Conselho de Administração a ocupar o cargo de Presidente Global do Grupo BRF; **QUE** é sócio da empresa TARPON INVESTIMENTOS, que hoje é detentora de aproximadamente 7% do Grupo BRF; **QUE** o declarante informa que é sócio-proprietário de apenas 15% da TARPON INVESTIMENTOS; **QUE** questionado se teve conhecimento de que ADRIANA MARQUES DE CARVALHO, ex-funcionária do Grupo BRF S.A., moveu ação trabalhista em face da empresa, na qual a citada reclama indenização por danos morais, em razão de ter sido compelida a operar fraudes laboratoriais quando trabalhava como Supervisora de Laboratório do Grupo, respondeu que sim; **QUE** sobre os fatos, diz ter tido conhecimento dentro de um contexto global sobre a ação trabalhista promovida por ADRIANA MARQUES; **QUE** entendeu, na época, que havia necessidade de agir de forma enérgica no sentido de conter eventuais irregularidades e questões de natureza gerencial referentes à planta de Rio Verde-GO; **QUE** ao referir-se às irregularidades, gostaria de destacar que não está somente se referindo ao caso específico trazido pela ação trabalhista promovida por ADRIANA, mas questões recorrentes de gestão daquela unidade; **QUE** cita como exemplo o número de causas trabalhistas, reclamações de clientes, dentro e fora do país, bem como se recorda de uma notificação de autoridades chinesas, que resultou, posteriormente, na suspensão da habilitação de exportação para aquele mercado; **QUE** ao utilizar no e-mail a expressão "*É um absurdo! Impressionante como sempre levamos bucha dos mesmos lugares. Hélio por favor avalie algo drástico por lá. Tem coisa que ofende o nosso senso de propósito.*", o declarante diz ter considerado a ação de ADRIANA "a gota d'água" quanto aos problemas recorrentes daquela unidade, e, por tal razão, solicitou que fossem estabelecidas "medidas drásticas" a HELIO

RUBENS, em específico, porém com cópia para outros dois vice-presidentes, GILBERTO ORSATTO (Garantia de Qualidade) e JOSE ROBERTO RODRIGUES (Jurídico Institucional e *Compliance*); **QUE** "medidas drásticas", naquele panorama estavam ligadas a remoção, demissão, e outras medidas disciplinares; **QUE** se recorda, à época dos fatos, terem sido demitidos e removidos daquela unidade as principais lideranças; **QUE** quando utilizou a expressão "*sempre levamos bucha dos mesmos lugares*", quis dizer que outras plantas não davam a mesma incidência de problemas que a planta de Rio Verde-GO, operando em outro padrão de qualidade e eficiência; **QUE** pelo nível de gestão que ocupava, como presidente global da empresa, não ficou sabendo do desfecho quanto ao acordo judicial fechado com ADRIANA MARQUES DE CARVALHO, e tampouco deu qualquer orientação em relação à condução do processo citado; **QUE** havia diretorias jurídicas, que poderiam cuidar especificamente daquela situação; **QUE** o declarante diz que apenas após o momento da deflagração da Operação denominada "Trapaça", teve conhecimento do desfecho do acordo entre o Grupo BRF e ADRIANA MARQUES; **QUE** quando diz na mensagem "*isso fere nosso senso de propósito*", estava exatamente mostrando inconformismo com as irregularidades apontadas por ADRIANA MARQUES na planta de Rio Verde-GO; **QUE** não teve conhecimento de nenhuma outra situação semelhante à ação trabalhista de ADRIANA MARQUES; **QUE** também não chegou ao seu conhecimento eventuais outras fraudes, que poderiam estar ocorrendo em outras plantas da empresa; **QUE** se recorda que IVAN PERUZZO era o gerente da planta de Rio Verde-GO, quando soube, através do e-mail, da causa trabalhista de ADRIANA; **QUE** como dito acima, à procura de sanear eventuais irregularidades daquela planta, tem conhecimento de que na época dos fatos foi decidido pela remoção de IVAN PERUZZO para outra planta; **QUE** acredita que essa remoção possa ter sido uma consequência do e-mail que encaminhou aos seus vice-presidentes na época; **QUE** o declarante gostaria de consignar que recebeu e respondeu o e-mail no momento em que estava sentado à poltrona de um avião, embarcando em viagem a negócios para a Europa; **QUE** a indignação foi tamanha que resolveu responder de imediato, apenas para deixar consignado o seu inconformismo; **QUE** perguntando se teve conhecimento sobre fraudes na planta de Chapecó-SC, quanto à composição do composto PREMIX, o declarante respondeu que nunca ficou sabendo dessa situação; **QUE** o declarante diz que ao assumir a Presidência Global do Grupo BRF sentiu necessidade de ampliar a autonomia das unidades corporativas, comerciais e industriais; **QUE** como modelo de gestão, entendia que ampliar o poder dessas unidades poderia haver um retorno maior para a empresa; **QUE** pode dizer que esse tipo de gestão trouxe muitos avanços à companhia, porém afastavam de certa forma do seu gestor máximo problemas ou irregularidades pontuais e localizadas; **QUE** perguntado a respeito de dois documentos arrecadados quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão em sua residência, identificados como Itens 09 e 10 (SP-43), o declarante informou que ambos foram redigidos por ANTONIO LUZ, conforme consta na assinatura de um dos documentos; **QUE** ANTONIO LUZ é um acionista da empresa, e um dos herdeiros da SADIA; **QUE** ANTONIO LUZ não ocupa vaga no Conselho de Administração, nem no corporativo da empresa; **QUE** eram recorrentes essas tentativas de influência de ANTONIO LUZ, conforme descrito nos documentos; **QUE**, porém, à época que foram redigidos os documentos, possivelmente em meados de 2014, o declarante diz que não possuía qualquer participação ativa em decisões dessa esfera política; **QUE** também, já como Presidente da empresa, não viu qualquer tipo de influência nesse sentido descrito nos documentos (Itens 09 e 10); **QUE** gostaria de consignar que



ANTONIO LUZ, por mais de uma vez, deixou esse tipo de documento citado na caixa de correio de sua residência, todos desconsiderados pelo declarante; **QUE** acredita que ANTONIO LUZ postulava, com esse tipo de sugestões, voltar a ocupar função de destaque dentro da empresa; **QUE** presume que ANTONIO LUZ agia da mesma forma em relação a outros membros do conselho de administração da empresa, e seus gestores; **QUE** gostaria de consignar que, como Presidente Global do Grupo BRF, comandava aproximadamente um corpo de mais de 50 diretores, cerca de 600 gerentes, e aproximadamente 105 mil funcionários, num total de 54 unidades da BRF no Brasil, e 20 no exterior; **QUE** muitos fatos chegavam para o declarante apenas como números, os quais deveria administrar para melhor produtividade da empresa; **QUE** gostaria de consignar que no conteúdo da mensagem de e-mail, que consta dos autos, o declarante diz não ter escrito nada no intuito de impedir a apuração dos fatos indicados por ADRIANA, e menos ainda que a denúncia fosse estancada de qualquer maneira; **QUE** por fim, gostaria de juntar aos autos cópia da rescisão do contrato de trabalho do declarante com o Grupo BRF, que demonstra o fim de suas atividades na empresa em 24/12/2017, com a qual não mantém mais nenhum vínculo; **QUE** por força do acordo firmado com o Grupo (acordo de não competição), está impedido de atuar em empresas do ramo alimentício pelo período de 3 anos. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, , Pedro Cezar de Vasconcellos Czarnik, Escrivão de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula nº 19.560, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DECLARANTE : 

PEDRO DE ANDRADE FARIA

ADVOGADO(A) : 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PEDRO DE ANDRADE FARIA

DÓC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 22265414 SSP/SP

CPF: 271.782.078-76 DATA NASCIMENTO: 08/02/1975

FILIAÇÃO: GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR  
 ADRIENNE MARIE DE ANDRADE FARIA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: Q0749507100 VALIDADE: 19/06/2018 1ª HABILITAÇÃO: 15/02/1993

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *P. H.*

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 19/06/2013

ASSINATURA DO EMISSOR: *Daniel P. ...* 08546063175  
 SP592092844

DETRAN SP SAO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 728212091

PROIBIDO PLASTIFICAR 728212091

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO  
 CONSELHEIRO

NOME: ALOISIO LACERDA MEDEIROS

FILIAÇÃO: LUIZ GONZAGA MEDEIROS  
 MARIA APPARECIDA LACERDA MEDEIROS

NATURALIDADE: SÃO PAULO-SP DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1953

RG: 4.517.068-X - SSPSP CPF: 875.774.378-91

DATA DA POSSE: 18/03/2016 VIA EXPEDIDO EM: 01 18/03/2016

INSCRIÇÃO: 45925/SP

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
 PRESIDENTE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO****EMPREGADO**01 CNPJ/CEI  
01 838.723/0304-6802 Razão Social/Nome  
BRF S.A.**TRABALHADOR**10 PIS/PASEP  
1272342781311 Nome  
Pedro de Andrade Faria17 Carteira de Trabalho (nº. série UF)  
00073756 - 00199 - SP18 CPF  
271.782.078-7619 Data de Nascimento  
08/02/197520 Nome da Mãe  
Adrienne Marie de Andrade Faria**CONTRATO**22 Causa do Afastamento  
Despedida sem justa causa, pelo empregador24 Data de Admissão  
14/11/2013

25 Data do Aviso Prévio

26 Data de Afastamento  
02/01/201827 Cód. afastamento  
SJ229 Pensão Alimentícia (%)(FGTS)  
0,0030 Categoria do Trabalhador  
0131 Código Sindical  
016.130.89955-732 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral  
02.264.702/0001-08 / SINDEEIA

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.270.925,38 o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

de de

BRF S.A.

BRF  
Ingrith Konzen  
CPF: 058.088.789-07  
RG: 4.944.671

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

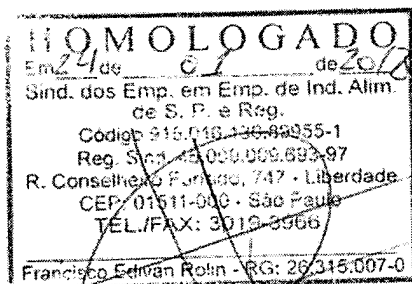
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas:



Diante da impossibilidade de a empresa, neste ato, comprovar o cumprimento integral da legislação e da norma coletiva vigente, do modo a possibilitar a conferência pelo Sindicato e a formulação de ressalva pelo assistido, estabelecem as partes, para efeitos do Art 477 da CLT e Enunciado TST 330, o seguinte: 1) - a quitação outorgada pelo assistido restringe-se aos valores efetivamente pagos sem liberação das parcelas correspondentes; 2) - fica ressalvado ao assistido a garantia constitucional (Art.5º XXXV) de reclamar direitos quando foram pagos e diferenças das parcelas e respectivos valores constantes deste termo de assistência. Fica, também ressalvado o direito do assistido de insurgir-se contra a dispensa, na forma do estabelecido pela Convenção 158 da OIT

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Comunicação de Dispensa - CD

7750508457



2	NOME PEDRO DE ANDRADE FARIA										
3	NOME DA MÃE ADRIENNE MARIE DE ANDRADE FARIA										
4	ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO, DISTRITO, ETC) RUA ARMANDO PETRELLA										
COMPLEMENTO DO ENDEREÇO APTO 14					CEP 56790-10	UF SP	DDD 11	TELEFONE 23225014			
5	PIS/PASEP 127.23427.81-3		6	CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 73756 199 SP		7	CPF 271.782.078-76				
8	DATA NASCIMENTO 08/02/1975	9	SEXO M	10	GRAU DE INSTRUÇÃO 9 - SUPERIOR COMPLETO	11					
12	TIPO INSCRIÇÃO CNPJ		13								
			CNPJ OU CER(INSS) 01.838.723/0304-68								

14	DATA ADMISSÃO 14/11/2013	15	DATA DISPENSA 02/01/2018	16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO Sim	17	MESES TRABALHADOS NA EMPRESA 50		
18	MÊS	ANTEPENÚLTIMO R\$ 261.555,56	MÊS	PENÚLTIMO SALÁRIO R\$ 220.000,00	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO R\$ 220.000,00			
19	SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS			20	CBO 1210-10	OCUPAÇÃO Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse)			

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DE EMPREGO

DATA DO REQUERIMENTO 05/01/2018	CODIGO DA DISPENSA
MOTIVO DO CANCELAMENTO	
NÚMERO DO POSTO	
ASSINATURA DO AGENTE	

**01 838 723/0304-68**  
**BRF S.A.**  
Rua Hungria, 1400  
Jd. Europa - CEP - 01455-000  
**São Paulo - SP**

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

2ª via: Trabalhador